



Governo do Estado de Roraima
Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RELATÓRIO

Processo Nº:	(SEI) 19102.002074/2020.12
Objeto:	Procedimento Licitatório - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), à frota utilizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - CBMRR.
Assunto:	Análise quanto a Qualificação Econômico-financeira.
Exercício	2020

RELATÓRIO DE ANÁLISE

Consta Despacho do Pregoeiro, do processo **19102.002074/2020 - CBMRR**, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - **CPL/RR**, solicitando que os autos sejam submetidos à análise e pronunciamento para manifestação técnica, atendendo dessa forma ao **Item 16.16.2 a 16.16.2.3** do Edital de Pregão Eletrônico (**SRP**) nº. **035/2020** - CBMRR. sob sistema de registro de preços. Nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 035/2020**, os licitantes são obrigados a apresentar os documentos exigidos no subitem **16.16**, fl. 15:

16.16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.16.1 *Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.*

16.16.2 *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;*

16.16.2.2 *Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas;*

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.16.2.3 O Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil referente ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um); Deverá comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 10% (DEZ por cento) do valor estimado da contratação quando qualquer dos índices Liquidez Geral, informados no Balanço Patrimonial ou pelo SICAF, for igual ou inferior a 1, nos termos do artigo 31, §§2º e 3º, da Lei 8.666/93;

A Lei Federal nº 8.666/93, Art. 3º, referindo-se ao ato vinculativo da licitação ao disposto em EDITAL, diz:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”; (Grifo nosso)*

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Subitem 16.16.2 - Atendido

Subitem 16.16.3 - Atendido.

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+PNC} = \frac{16.081.763,90 + 64.879,55}{7.298.297,78 + 695.905,44} = 2,02$$

$$SG = \frac{AT}{PC+PNC} = \frac{16.543.708,86}{7.298.297,78 + 695.905,44} = 2,07$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{16.081.763,90}{7.298.297,78} = 2,20$$

Subitem 16.16.1 - Atendido;

Subitem 16.16.2. - Atendido;

Subitem 16.16.2.3 - Atendido.

CONCLUSÃO:

Considerando o **Item 16.16.** do **Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2020**, e ainda, o Art. 25 da Lei nº 499/2005 c/c com o Art. 15 do Decreto nº 10.576-E de 22/10/09, opina pela possibilidade de continuidade do Procedimento Licitatório, visto que a referida empresa atendem ao disposto em EDITAL, quanto à **Qualificação Econômico-Financeira**, bem como, quanto ao art. 3º da Lei 8.666/93, “da vinculação ao instrumento convocatório”.

Boa Vista - RR, 05 de novembro de 2020.

(assinatura eletrônica)
Jucie Pereira da silva

De acordo, em 05/11/2020

(assinatura eletrônica)
EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - Cel QOC BM
Presidente da CPL/RR



Documento assinado eletronicamente por **Everson dos Santos Cerdeira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 05/11/2020, às 13:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Juciê Pereira da Silva, Gerente de Projetos III**, em 05/11/2020, às 13:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0894925** e o código CRC **D16D86E9**.
